

Lei n 1.000/05 de 25 de fevereiro de 2005

CRIA A SECRETARIA DE GOVERNO E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 662, DE 25 DE ABRIL DE 1994, QUE REGULA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Piranguinho, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria de Governo, Desenvolvimento e Turismo nos termos da Lei 662 de 25 de abril de 1994, que passa a fazer parte da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Piranguinho.

Art. 2º. – A Secretaria Municipal de Governo Desenvolvimento e Turismo terá como função:

I – assessorar o Prefeito Municipal em suas funções políticas-administrativas e operacionais, no seu relacionamento com os demais poderes, autoridades e municípios;

II – preparar e registrar os atos do Chefe do Executivo;

III - representar o Prefeito, quando convocado pelo mesmo, em atividades que ele não possa se fazer presente;

IV – incentivar a criação do Conselho de Desenvolvimento para a discussão de um modelo próprio de desenvolvimento para o nosso Município;

V - buscar contatos e iniciar negociações com empresários urbanos ou rurais que queiram se instalar em nosso Município e gerar empregos para o nosso povo;

VI – implementar medidas facilitadoras para que pequenas empresas geradoras de emprego e renda possam se instalar em nosso Município.

VII – reunir e motivar pessoas dos diversos segmentos da sociedade, que acreditam no potencial turístico de Piranguinho, para um trabalho conjunto.

VIII – através de parceria com o curso de Turismo da Unipac, criar um processo de conscientização da população para os valores do turismo e para a necessidade de preparação de todos os habitantes para que a cidade possa explorar com sucesso o seu potencial turístico.

XIX - descobrir outros atrativos para os milhares de turistas que compram o nosso “Pé de Moleque”, possam gostar da parada e queiram conhecer melhor a nossa cidade.

Art. 3º - Ficam abertos Créditos Especiais as dotações do Orçamento Vigente no Valor de R\$ 43.250,00(quarenta e três mil, duzentos e cinquenta reais), distribuídos nas seguintes dotações:

02.01.04.122.0002.2087 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO, DESENVOLVIMENTO E TURISMO

3.1.9.0.11.05 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Secretários	24.000,00
3.39.0.14.00 – Diárias – Civil	3.000,00
3.3.9.0.30.01 – Material de Consumo	8.000,00
3.3.9.0.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.500,00
02.04.23.695.0013.1042 – Produção de Programas de divulgação do Turismo	
3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.000,00
02.04.23695.0013.1041 – Construção de Unidade de suporte ao Turismo	
4.4.90.51.02 – Obras e instalações de Domínio Patrimonial	500,00
02.04.23.695.0013.1040 – Treinamento de Equipe de incentivo ao Turismo	
3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	750,00
02.04.23.695.0013.1039 – Equipamentos para o Desenvolvimento do Turismo	
4.4.90.52.02 – Bens Móveis – Domínio Patrimonial	500,00

Art. 4º - Como recursos a abertura de Créditos Especiais autorizados no Art. 3º desta Lei ficam anuladas, parcial ou totalmente as seguintes dotações:

02.01.04.122.0002.2005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA GERAL E ASSESSORIA DE GABINETE

3.1.9.0.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Servidores	24.000,00
3.3.9.0.30.01 – Material de Consumo	3.000,00
02.04.23 – COMERCIO E SERVIÇOS	
02.04.23.695 – turismo	
02.04.23.695.0013 – desenvolvimento do turismo no Município	
02.04.23.695.0013.1039 – Equipamentos para o Desenvolvimento do Turismo	
4.4.90.52.02 – Bens Móveis – Domínio Patrimonial	500,00
02.04.23.695.0013.1040 – Treinamento de Equipe de incentivo ao Turismo	
3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	750,00
02.04.23695.0013.1041 – Construção de Unidade de suporte ao Turismo	
4.4.90.51.02 – Obras e instalações de Domínio Patrimonial	500,00
02.04.23.695.0013.1042 – Produção de Programas de divulgação do Turismo	
3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.000,00
02.04.23.695.0013.2050 – Manutenção das Atividades do Setor de Turismo	
3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Servidores	1.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias – Civil	500,00

3.3.90.30.01 – Material de Consumo	500,00
3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria	500,00
3.3.90.39.01 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Piranguinho, 25 de fevereiro de 2005

ADONIRAN MARTINS RENÓ

Prefeito Municipal